


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: onbwt3wf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2019 Projeto de lei nº 993/2019 Protocolo nº 7716/2019 Processo nº 1788/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

Dispõe sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e os Guardas Municipais devem fixar, sobre a extensão do meio-fio em que se encontra irregularmente estacionado o veículo uma placa comunicando o seu guinchamento.

Art. 2º A placa deverá conter os dados do veículo removido, a data, hora e dispositivo legal que resultou no guinchamento e a identificação do agente responsável pela autuação, bem como o endereço e telefone do órgão em que devem ser adotadas as providências para sua recuperação.

Art. 3º Os órgãos de trânsito devem providenciar a confecção da placa de que trata o art. 1º, cujo custo individual deve ser integralmente ressarcido pelo proprietário infrator no momento da recuperação do veículo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente, e adota outras providências.

Ocorre que muitos proprietários chegam ao local de estacionamento de seus veículos e, não os encontra, desconhecendo assim que foi removido por alguma autoridade de trânsito, em virtude de descumprimento da legislação e acionam a polícia, fato que pode ser evitado mediante a obrigação que pretende impor a



presente proposição.

No aspecto das previsões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) para esses casos, encontra-se a obrigatoriedade de restituição ao Estado das multas, taxas e despesas decorrentes da remoção veicular, em que se enquadra a cobrança, a título de restituição, dos valores investidos na confecção das placas que informarão ao proprietário do guinchamento de sua motivação.

Tal providência não apenas visa facilitar do cidadão, mas, também, diminuir o acionamento desnecessário dos órgãos policiais caso o cidadão creia que o veículo foi roubado.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual